



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 10ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS:

Ação Civil Pública nº 001/1.13.0012134-4

Objeto: Termo de Acordo

O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelas Promotoras de Justiça Josiane Superti Brasil Camejo, Ana Maria Moreira Marchesan e Annelise Monteiro Steigleder e pelo Promotor de Justiça Nilson de Oliveira Rodrigues Filho, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio de seu Procurador-Geral, as pessoas jurídicas OAS S.A., CONSTRUTORA OAS S.A. (atual denominação de CONSTRUTORA OAS LTDA.), ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., KARAGOUNIS PARTICIPAÇÕES S.A., OAS EMPREENDIMENTOS S.A., OAS 26 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., ALBIZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE e GRÊMIO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., estes últimos na condição de anuentes, por meio de seus representantes legais:

Considerando os termos da presente Ação Civil Pública (nº 001/1.13.0012134-4) proposta pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que colocou *sub judice* a questão envolvendo as obrigações relativas a medidas viárias previstas no EIA/RIMA do Complexo Arena do Grêmio bem como o valor da compensação ambiental relativa ao art. 36 da Lei do SNUC;

Considerando o Inquérito Civil nº 00829.00006/2013, que tramita junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

1



Considerando os termos da recomendação conjunta nº 16/2013, expedida em 18 de outubro de 2013 pela Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre nos autos do expediente acima referido e pelo Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul nos autos do expediente MPC nº 1355, em tramitação junto ao Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando os termos da decisão cautelar proferida em sede da Inspeção Especial nº 011843-0200/13-6, em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sob relatoria do Conselheiro Marco Peixoto;

Considerando que, desde a notificação da recomendação e da decisão cautelar acima referidas, o Município de Porto Alegre acatou as orientações ali contidas;

Considerando se admitir a possibilidade de o poder público executar obras de drenagem e de mobilidade urbana no bairro Humaitá, necessárias àquela área antes mesmo da construção do Complexo Arena do Grêmio;

Considerando a existência de fatos supervenientes, especialmente a construção da BR-448 (Rodovia do Parque), que impacta no sistema viário da região e, conseqüentemente, nas medidas originalmente previstas pelo EIA/RIMA;

Considerando a necessidade de evitar a ocorrência de dano inverso decorrente da não execução de obras viárias do Complexo Arena do Grêmio pela perpetuação da discussão em âmbito judicial (na presente ação civil pública) e no âmbito administrativo e fiscalizatório (inquérito civil e inspeção especial instaurados);

Considerando que o empreendedor vem executando as demais medidas compensatórias e mitigadoras (referentes a outros aspectos do licenciamento urbanístico e ambiental), de acordo com os cronogramas previamente estabelecidos;

Considerando a concordância das partes em redimensionar o valor inicialmente fixado a título de Compensação Ambiental do SNUC (Sistema



Nacional de Unidades de Conservação), tendo em vista os termos dos Pareceres Técnicos da DAT/MP 1689/2014 e 1686/2014, os quais fazem parte integrante do presente acordo;

Considerando os termos do Parecer Técnico da DAT/MP 1815/2014 que apreciou a indicação das obras viárias de compensação previstas no EIA/RIMA, como representativas do percentual de 70% do total, para fins de composição;

Considerando que a supremacia do interesse público exige que as compensações e mitigações dos impactos ambientais sejam feitas em tempo razoável, preferencialmente de forma concomitante com o desenvolvimento do empreendimento;

Considerando o lento e penoso tramitar que uma ação judicial desta natureza exige para ser definitivamente julgada, quando o sistema jurídico brasileiro permite o manejo de vários tipos de recursos e incidentes, imporá à população a espera por anos a fio para que as obras venham a ser executadas;

Considerando que, após o trânsito em julgado da sentença, ainda a efetividade do direito dependerá de uma nova ação de execução, onde também se permite uma série de protelações;

Considerando que a redução em 30% das obrigações originais não é tão significativa se comparadas com a espera pelo julgamento definitivo e posterior efetivo cumprimento destas mesmas obrigações, uma vez que as obras eleitas no percentual a ser realizado (70%) são as mais relevantes para a mitigação do impacto, tendo sido indicadas por técnicos da EPTC e avalizadas pela área técnica do MP, conforme parecer que faz parte do presente acordo;

Considerando que a imediata execução desse significativo conjunto de obras, a serem iniciadas imediatamente, trará efetiva solução para a mobilidade urbana no entorno do complexo, com benefícios diretos àquela população que mais sofre com o retardo do cumprimento destas intervenções, o que supera a perda dos 30% que deixará de ser feito pelo empreendedor;

B.D.



Considerando, por fim, o interesse e a conveniência de repactuação das cláusulas do Termo de Compromisso celebrado entre o Município de Porto Alegre e a empresa OAS S.A., registrado no Livro 744-D, fls. 239 e ss., Registro 48892, em 16 de abril de 2012, revogado em 28 de outubro de 2014, cujo conteúdo é objeto da presente ação judicial;

As partes signatárias do presente termo resolvem disciplinar o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE e a empresa OAS S/A, diante da revogação, em 28 de outubro de 2014, do Termo de Compromisso registrado no Livro 744-D, fls. 239 e ss., Registro 48892, em 16 de abril de 2012, repactuam, neste ato, com a anuência de todos os signatários, as condições de compensação e mitigação das obras viárias do entorno do Complexo Arena do Grêmio, conforme o que segue nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa OAS S/A admite arcar com obras correspondentes a 70% das medidas mitigatórias e compensatórias previstas no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA) apresentado quando do licenciamento ambiental do Complexo Arena do Grêmio.

Parágrafo Primeiro: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de suas Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Público, concorda com a suficiência do percentual acima referido para fins de resolução do impasse envolvendo as obras do entorno do Complexo Arena do Grêmio e com a desobrigação em relação às demais obras viárias previstas.

Parágrafo Segundo: Como forma de arcar com o percentual previsto no *caput* da presente cláusula, a empresa OAS S/A se compromete a executar as seguintes obras, conforme projetos, cronogramas e plantas do sistema viário da região, abarcada pelo EIA/RIMA, os quais passam a ser partes integrantes do acordo;

1. Execução da Av. Aj Renner em seu gabarito definitivo com implantação de soluções geométricas e funcionais adequadas, inclusive



infraestrutura (redes de água, esgoto e EBE), desde seu início na interseção da Av. Farrapos até seu final na interseção com a Voluntários da Pátria (no trecho do prolongamento da Av. A. J Renner será executada somente a pista Oeste), tudo conforme projeto desenvolvido pela OAS e aprovado ou em aprovação pela PMPA anexo;

2. Execução da interseção da Avenida A. J. Renner com a Rua Dona Teodora, incluindo os lações de quadra para conversão à esquerda e ampliação de faixas de tráfego nas aproximações para ganho de capacidade - conforme projeto desenvolvido pela OAS e aprovado ou em aprovação pela PMPA anexo;

3. Execução e reformulação da interseção da Avenida A.J. Renner com a Av. Padre Leopoldo Brentano, conforme projeto desenvolvido pela OAS e aprovado pela PMPA anexo;

4. Execução da solução alternativa ao túnel previsto no EIA, conforme proposta da OAS, na interseção da Avenida Farrapos com a Avenida A.J. Renner, ligando a pista centro/bairro da Av. Farrapos com a pista centro/bairro da Av. A.J. Renner, conforme projeto funcional em anexo;

5. Implantação do terminal de ônibus na Gleba indicada pelo EIA, junto à interseção da Av. AJ Renner com a Av. Padre Leopoldo Brentano. O Terminal terá 7.751m² e será composto por uma área de circulação de pedestres e veículos, vagas para ônibus (27 unidades), prédio administrativo com 60m², área de manobras, parada coberta com capacidade para 03 veículos) a elaborar e fornecer os Levantamentos, Estudos, Projetos Funcionais, Executivos e Complementares, aprovados junto aos órgãos municipais tais como, levantamentos planialtimétrico e topográfico, estudo geotécnico, projetos arquitetônico e de paisagismo, projetos estruturais e de fundação, projetos de instalações elétricas, instalações de controle e combate a incêndio e de instalações hidrossanitárias, projetos de sinalização horizontal e vertical, projeto de pavimentação, projeto de drenagem e esgoto e a execução da obra, exceto de equipamentos de uso comum. Os projetos e as obras deverão atender as diretrizes, o programa de necessidades e o plano funcional emitidos pela Empresa Pública de Transportes e Circulação (EPTC);



6. Conclusão da execução da Av. Padre Leopoldo Brentano desde a Av. Voluntários da Pátria até Av. A. J. Renner (parcialmente executada pela PMPA), conforme projeto desenvolvido pela OAS e aprovado pela PMPA anexo;

7. Execução do trecho III da Av. Voluntários da Pátria, compreendido entre a Rua 01 e o prolongamento da Av. A.J. Renner, em gabarito definitivo, conforme projeto desenvolvido pela OAS e aprovado pela PMPA anexo;

8. Execução da Rua 02 entre a diretriz 2122 (prolongamento da Av. A.J Renner) e a Rua 01 (contorno da Arena do Grêmio), conforme projeto desenvolvido pela OAS e aprovado pela PMPA anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As obrigações assumidas no presente termo permanecerão como de responsabilidade da empresa OAS S.A. ainda que haja transferência, parcial ou total, da propriedade, do direito de superfície, dos direitos de exploração, ou qualquer outra forma de alienação ou cessão da Arena Multiuso ao Grêmio Football Porto Alegrense, não havendo direito de regresso da empresa OAS S/A em relação ao Grêmio Gestão e Administração Ltda. e Grêmio Football Porto Alegrense.

CLÁUSULA QUARTA: A inexecução ou execução parcial das obrigações estabelecidas ensejará multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso em relação ao previsto no cronograma anexo.

Parágrafo Primeiro: Quando a inexecução ou atraso se der em virtude de demanda pública, ato ou fato não imputável ao empreendedor, impedimento consubstanciado em situação de caso fortuito ou força maior, ou de fato superveniente, o prazo previsto no cronograma ficará suspenso, restando inexigível a multa, até que seja transposto o embaraço e reste possibilitado ao empreendedor o pleno atendimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista que as obras são de mitigação e compensação dos impactos da implantação dos empreendimentos residencial e comercial, haverá alteração das datas de sua realização, caso haja mudança nas



datas previstas para sua implantação e lançamento, conforme cronograma anexo.

CLÁUSULA QUINTA: Em garantia à execução das obras é prestada Garantia Fidejussória da empresa Construtora OAS S.A., que não é signatária do Termo de Compromisso revogado e que anui a este acordo, passando esta a ser, solidariamente obrigada com a OAS S.A., igualmente responsável pela execução das obras previstas nas Cláusulas Segunda e Sexta, obrigando-se, portanto, pela totalidade das obrigações viárias e ambientais assumidas pela OAS S.A., contidas no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: As partes concordam que o valor da compensação ambiental prevista na Lei do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) será redimensionado para o valor total atualizado de R\$ 3.507.083,14 (três milhões quinhentos e sete mil, oitenta e três reais e quatorze centavos).

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista a existência de prévio depósito judicial de valor a este título, no bojo da Ação de Consignação em Pagamento (processo nº 1.120294762-0, que tramita nesta Vara) proposta pela empresa OAS S.A. em face do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre, a empresa se compromete a efetivar o depósito do valor restante, nos autos, no prazo de 30 dias a contar da homologação do presente acordo, diferença que será apurada após a obtenção de extrato atualizado do depósito judicial já existente.

Parágrafo Segundo: Com o depósito da diferença, as partes concordam com a satisfação da obrigação ambiental estabelecida, permitindo-se o levantamento do valor por quem de direito para que proceda à destinação que entender devida.

Parágrafo Terceiro: Não efetuado o depósito no prazo e modo devidos, o valor da obrigação prevista no *caput* converter-se-á na quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sujeita a juros e correção monetária de acordo com os índices de reajuste dos débitos judiciais.



CLÁUSULA SÉTIMA: Haja vista a presente composição, os signatários requerem a homologação do acordo, com a correspondente extinção da Ação Civil Pública.

CLÁUSULA OITAVA: As cláusulas do Termo de Compromisso revogado, citado na Cláusula Primeira do presente acordo, não questionadas nessa Ação Civil Pública, são reeditadas, por meio do presente acordo, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: A OAS S.A. se compromete a executar, submetendo à análise do MUNICÍPIO, às suas expensas, os seguintes compromissos:

a) Elaborar os projetos executivos e construção da Escola Estadual de Ensino Fundamental Oswaldo Vergara, localizada na Rua Frederico Mentz, nº. 210, Bairro Humaitá: projetos arquitetônicos, projetos estruturais, projetos de fundações, projetos complementares (Instalações Elétricas, Instalações de Proteção e Combate a Incêndio, Hidrossanitárias) e execução da obra, com área total aproximada de 6.278m², com treze salas de aula, laboratório de informática, laboratório de ciências, sala da diretoria, salas de professores, sanitários feminino, sanitários masculino, sanitário para portadores de necessidades especiais, área administrativa, cozinha/copa, área recreativa coberta com 275m², ginásio de esportes coberto com sanitários anexos totalizando 770m², praça descoberta com equipamentos para recreação, casa para zeladoria com dois dormitórios, sala de estar, cozinha, sanitário, área de estacionamento externo com área de aproximadamente 800m² (obra já entregue e aceita);

b) Elaborar os projetos executivos e construção de duas salas de aulas na Escola Estadual de Ensino Fundamental, localizada na Rua Marcos Kruchin, nº 291, Bairro Humaitá -Escola Estadual Danilo Zaffari: projetos arquitetônicos, projetos estruturais, projetos de fundações, projetos complementares (Instalações Elétricas, Instalações de Proteção e Combate a Incêndio, Hidrossanitárias) e execução da obra com área total aproximada de 165m², construção de duas novas salas de aula em alvenaria, piso revestido com tacos de madeira, revestimento externo em pastilhas cerâmicas (obra já entregue e aceita);



c) Elaborar os projetos executivos e construção de oito salas de aula na Escola Estadual Carlos Fagundes de Mello, localizada na Rua Ir. Maria José Trevisan, nº 200, Bairro Humaitá - Escola Estadual Carlos Fagundes de Mello: projetos arquitetônicos, projetos estruturais, projetos de fundações, projetos complementares (Instalações Elétricas, Instalações de Proteção e Combate a Incêndio, Hidrossanitárias) e execução às suas expensas da obra com área total aproximada de 722m², com construção de oito novas salas de aula, sanitários feminino, sanitários masculino, sanitários para portadores de necessidades especiais, circulação, passarela metálica coberta, piso em blocos de concreto intertravados, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, instalações de combate a incêndio, revestimento externo em pastilhas cerâmicas (obra já entregue e aceita);

d) Elaborar os projetos executivos e construção de uma Unidade de Triagem com aproximadamente 2.740m², localizada na área conexas ao centro de Triagem existente, localizado na Av. Frederico Mentz, nº 1167 - Unidade de Triagem Frederico Mentz: projetos arquitetônicos, projetos estruturais, projetos de fundações, projetos complementares (Instalações Elétricas, Instalações de Proteção e Combate a Incêndio, Hidrossanitárias) e, execução da obra com área total aproximada 2.740m², com a construção de um pavilhão com células para separação e reciclagem, sanitários feminino, sanitários masculino, vestiários masculino, vestiário feminino, cozinha, área administrativa, acessos aos veículos transportadores do material a ser separado e reciclado. O prazo final de entrega é de 12 meses contados a partir da data da Licença de Instalação ou ordem de início emitida pela PMPA;

e) Elaborar os projetos executivos e construção do Centro Cultural com aproximadamente 480m², localizado na Rua Frederico Mentz, esquina com Rua Bambas da Orgia, no Bairro Humaitá - Centro Cultural: projetos arquitetônicos, projetos estruturais, projetos de fundações, projetos complementares (Instalações Elétricas, Instalações de Proteção e Combate a Incêndio, Hidrossanitárias) e, executar a obra com área total aproximada de 480m², de acordo com projeto aprovado pelo Município. O prazo final de entrega é de 12 meses contados a partir da data da Licença de Instalação ou ordem de início emitida pela PMPA;



f) Executar reforma e ampliação das seguintes Associações, de acordo com projeto aprovado pelo Município, até o valor máximo correspondente a área de 1.000 m², sendo que o respectivo valor unitário da área a ser construída será baseado no CUB/RS – padrão PP Prédio Popular - do mês vigente ao início das obras:

f.1. ACEBERGS – Associação das Creches Beneficentes do Rio Grande do Sul, que administra um SASE – Serviço de Atendimento Sócio Educativo, com esta reforma/ampliação, o atendimento será, além de qualificado, duplicado.

Endereço: Rua Irmã Maria José Trevisan, n° 10 – Vila Farrapos
Associação das Creches Beneficentes do Rio Grande do Sul.
CNPJ – 90264268/0001-23

f.2. Associação da Vila Tecnológica - No prédio a ser reformado/ampliado funciona uma creche comunitária que atende crianças de zero à cinco anos e 11 meses em turno integral (obra já concluída e recebida definitivamente pela PMPA).

Associação de Moradores da Vila Tecnológica
Rua Maria Trindade, n° 115 – Vila Farrapos
CNPJ – 04175503/0001-59.

f.3. ASCOMAQ – Associação Beneficente Comunitária do Conjunto Residencial Mário Quintana; esta associação, que mantém creche comunitária, SASE e Telecentro com a reforma e ampliação aumentará consideravelmente o número de crianças atendidas.

Endereço: Acesso A 2, n/ 4 – Mário Quintana
CNPJ 02567547/0001-07

f.4. Construção da Sede da Associação localizada na antiga área do SESI, na Rua Frederico Mentz, que vai administrar o complexo esportivo, a ser construído pela Prefeitura e construção de vestiários (masculino e feminino) com banheiro para os frequentadores do parque esportivo (obra em execução);

f.5. Creche da Vila Progresso – Será feita a reforma da creche que atende mais de 60 crianças. Nos fundos da escola, será construída nova sede



para a associação, uma vez que a anterior foi utilizada pela creche. Será realizado o cercamento da praça lindeira, que terá seus equipamentos renovados, para atender a população do seu entorno (obra já concluída e recebida definitivamente pela PMPA).

Associação Comunitária Loteamento Progresso
Rua Monsenhor Severino Brum, nº 65
CNPJ - 07902221/0001-02

g) Espaço na Arena para divulgação e comercialização de produtos produzidos por entidades sociais da região: Será disponibilizado espaço físico para montagem de 02 Estandes de Vendas nas dimensões aproximadas 3,00m x 2,00m, para comercialização de produtos em dias de jogos em área externa do Mezanino a ser definida em comum acordo entre as partes e espaço físico para montagem de 01 Estande de Venda nas dimensões aproximadas 3,00m x 4,00m, para comercialização de produtos nos demais dias da semana (sem eventos) em área interna. Ambos os espaços serão definidos em comum acordo entre as partes e terão vigência até a extinção do direito de superfície constituído em favor da Arena Porto-Alegrense S.A;

h) Posto da Brigada Militar (11º BPM) / Realocação: Realocação da sede do 11º Batalhão. O Posto do 11º BPM, em função de o mesmo estar situado na área destinada à reformulação e adequação integral da atual rotatória na interseção das Avs. Pe. Leopoldo Brentano e A.J. Renner, à implantação da rotatória entre a Avenida Padre Leopoldo Brentano e a Avenida A. J. Renner será realocado em parte do próprio municipal com origem na área remanescente da desapropriação para a referida obra da rotatória ou em outra área a ser definida pelo Município e/ou Estado do Rio Grande do Sul. O novo Posto terá uma área aproximada de 341m² incluindo Recepção, Banheiro Social, Cartório, Sala para arrecadação e desarmamento, Almojarifado, três salas administrativas, vestiário e alojamento (masculino e feminino), Estacionamento com área aproximada de 3.735m² contemplando 40 vagas destinadas à veículos, 26 vagas destinadas à ônibus e micro-ônibus, praça para cavalos com área aproximada de 920m² e canil com área aproximada de 396m². O projeto atenderá o programa de necessidades fornecido pela Brigada Militar. Ainda, elaborar e fornecer os Levantamentos, Estudos, Projetos Funcionais, Executivos e Complementares, aprovados junto aos órgãos municipais tais como, levantamentos planialtimétrico



e topográfico, estudo geotécnico e hidrológico, projetos arquitetônico e de paisagismo, projetos estruturais e de fundação, projetos de instalações elétricas, instalações de controle e combate a incêndio e de instalações hidrossanitárias, projetos de sinalização horizontal e vertical, projeto de pavimentação, projeto de drenagem e esgoto e a execução da obra, exceto de equipamentos de uso comum. O prazo final de entrega é de 14 meses contados a partir da data da Licença de Instalação ou ordem de início emitida pela PMPA. Os equipamentos e mobiliário não serão objeto da referida obra;

i) COMPLEXO ARENA / Compartilhamento de Vagas de Estacionamento da Arena: Considerando a obrigatoriedade de vagas de estacionamento veiculares, conforme disposto no Anexo 10.1 da LC. 434/99 e as características arquitetônicas e funcionais do COMPLEXO ARENA, 3.000 destas vagas serão disponibilizadas no COMPLEXO EMPRESARIAL ou em seu entorno próximo, de acordo com Parecer CAUGE nº 84/10, localizados num raio de até no máximo de 500,00m - conforme recomendações da FIFA;

j) Fornecer ao Município todos os estudos, laudos, ensaios e esclarecimentos necessários à emissão das Licenças Ambientais Prévias, de Instalação e de Operação;

h) custear integralmente os materiais empregados nas obras.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO se compromete:

a) a ceder o terreno municipal junto à confluência da Rua Voluntários da Pátria e Av. Pe. Leopoldo Brentano, área necessária para implantação da rotatória projetada e reassentar os moradores residentes no local;

b) a reintegrar posse de eventuais ocupações irregulares e/ou reassentamento de moradores no recuo viário público ao longo das vias e rotatórias atingidas e que fazem parte do presente instrumento;

c) a acompanhar e fiscalizar as obras, verificando, inclusive, a qualidade do padrão das obras, em observância ao memorial descritivo, de acordo com os projetos apresentados e aprovados;

12



d) à manutenção e funcionalidade das vias objeto do presente instrumento;

e) a obter junto ao Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes (DNIT) a Anuência para implantação de via e canal de drenagem;

g) a analisar e fornecer as Licenças Ambientais (Prévia, Instalação e Operação), desde que atendidas a todas as obrigações impostas ao empreendedor, bem como atendido o cronograma de obras indicadas nas cláusulas anteriores como medidas mitigatórias e compensatórias dos impactos ambientais do empreendimento;

h) a ceder áreas de uso comum e de terreno municipal com origem em loteamento lindeiro, necessárias para a implantação integral das vias objeto deste acordo;

i) a ceder terreno municipal em caso de necessidade para a construção e/ou melhoria de vias;

j) a reassentar os moradores do loteamento Mário Quintana, cujos lotes fazem parte da área de implantação integral da rotatória referida no presente acordo;

k) à manutenção e funcionalidade do canal de drenagem;

l) a desapropriar área de propriedade particular correspondente à reformulação e adequação integral da rotatória referida no item 1 da Cláusula Segunda do presente acordo;

m) a reintegrar posse e reassentar a população residente ao longo do recuo viário público nos trechos entre as ruas Dona Teodora e Seiscentos e Cinco, Ilma. Maria José Trevisan e Graciano Camozzato e outros que forem identificados, necessários à reformulação e adequação integrais da via.

13



CLÁUSULA NONA: Haja vista a revogação do Termo de Compromisso, operou-se a perda do objeto do Inquérito Civil nº 00829.00006/2013, que tramita junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, razão pela qual deverá ser arquivado, com as providências cabíveis para esse fim.

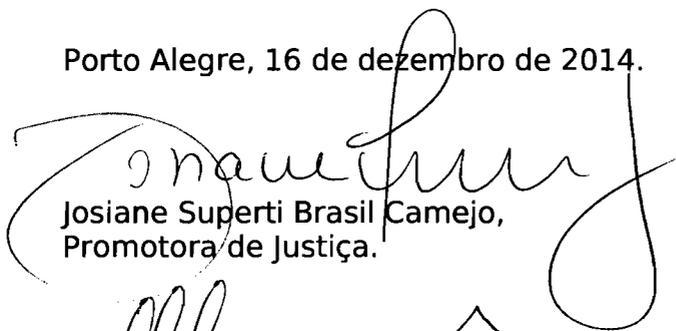
CLÁUSULA DÉCIMA: O presente acordo produzirá seus efeitos legais a partir de sua homologação por esse MM. Juízo.

Parágrafo Único: Após a homologação judicial do presente acordo, a empresa Karagounis Participações S/A desistirá dos recursos especial e extraordinário em tramitação no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, derivados dessa Ação Civil Pública.

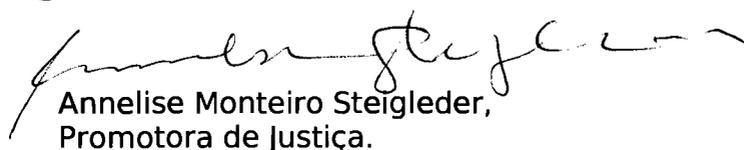
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As eventuais custas judiciais remanescentes deverão ser integralmente arcadas pela OAS S.A., após cálculo do contador.

DIANTE DO EXPOSTO, os signatários requerem a homologação do presente termo, com vistas à extinção da presente Ação Civil Pública.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.


Josiane Superti Brasil Camejo,
Promotora de Justiça.

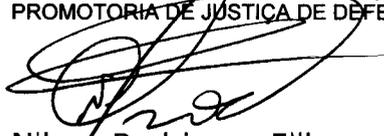

Ana Maria Moreira Marchesan,
Promotora de Justiça.

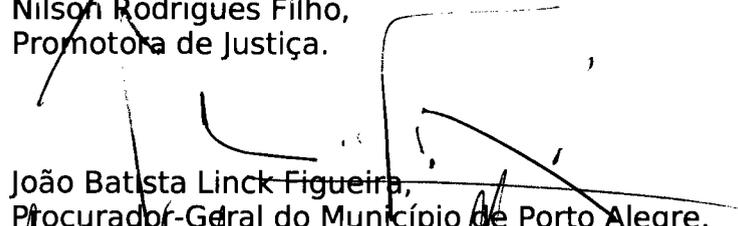

Annelise Monteiro Steigleder,
Promotora de Justiça.

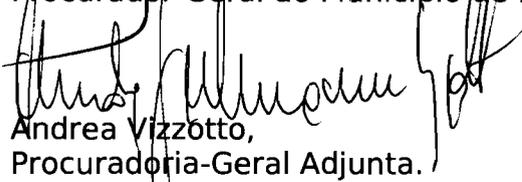
UF
P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE


Nilson Rodrigues Filho,
Promotora de Justiça.


João Batista Linck Figueira,
Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.

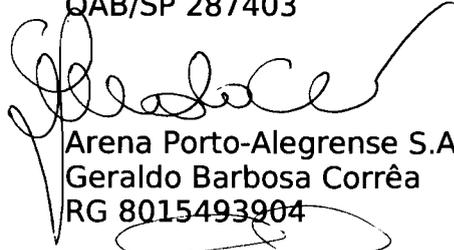

Andrea Vizzotto,
Procuradoria-Geral Adjunta.

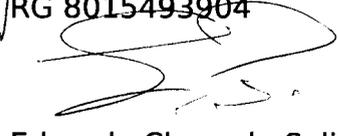

OAS S.A.,
Carlos Eduardo Paes Barreto Neto
RG 13800729-9


Karagounis Participações S.A.,
Ricardo Chemale Selistre Peña
OAB/RS 44118


Construtora OAS S.A.,
José Luiz Goes Silva
RG 1656366 SSP/BA


Bruno Hartkoff Rocha,
OAB/SP 287403


Arena Porto-Alegrense S.A.,
Geraldo Barbosa Corrêa
RG 8015493904


Eduardo Chemale Selistre Peña
OAB/RS 46855


Grêmio Football Porto Alegrense,
Odorico Orestes Roman
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE


Grêmio Gestão e Administração Ltda.
Odorico Orestes Roman
Vice-Presidente


OAS Empreendimentos S.A.,
Eduardo Lazzaro Freire Villa Nova
RG 05148405-60


OAS 26 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.,
Eduardo Lazzaro Freire Villa Nova
RG 05148405-60


Albícia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.,
Eduardo Lazzaro Freire Villa Nova
RG 05148405-60